



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.195/2013 – Em 21 de outubro de 2013.

Dá nova redação ao art. 39 da Lei nº 2.111 de 1º de dezembro de 2011, concernente à composição do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 15/10/2013, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 2.111 de 1º de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura da Estância de Cananéia, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. (...)

I – (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.195/2013)

i) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

j) (...)

§ 1º (...).

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...).”

Art. 2º As demais normas elencadas na supracitada Lei permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 21 de outubro de 2013.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração